



JUNTA DE FREGUESIA DE ESCARIZ  
VILA PAVÃO - ESCARIZ  
MUNICÍPIO DE AROUCA

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DA FREGUESIA  
DE ESCARIZ**

Constitui competência da Junta de Freguesia de Escariz, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.34.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A2002, administrar e conservar o património da respetiva Freguesia.

Considerando que a Capela Mortuária da Freguesia de Escariz é património da Junta de Freguesia, cumpre estabelecer as suas regras de utilização.

**ARTIGO 1.º**  
(Objeto)

1 – O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Capela Mortuária da Freguesia de Escariz, assim como fixar as respetivas taxas.

**ARTIGO 2.º**  
(Utilização do Espaço)

1 – A utilização da Capela Mortuária obedece sempre à autorização prévia da Junta de Freguesia e será facultada nas seguintes condições:

- a) Residentes a inumar no cemitério de Escariz;
- b) Residentes a inumar noutros cemitérios;
- c) Não residentes a unimar no cemitério de Escariz;
- d) Depósito de cadáveres em trânsito para outros cemitérios.

**ARTIGO 3.º**  
(Taxas de Utilização)

1 – Para a utilização da Capela Mortuária será cobrada a taxa fixada pela Junta de Freguesia

e aprovada pela Assembleia Municipal.

2 – Situação de carência económica devidamente confirmada, ficarão isentos de pagamento das taxas de utilização.

#### **ARTIGO 4º**

(Serviços Responsáveis)

1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária na secretaria da Junta de Freguesia, no horário normal de atendimento, indicando a hora de entrada e saída previstas.

2 – Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria da Junta de Freguesia, este serviço é assegurado pelo executivo da Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 5º**

(Horário de Acesso e Funcionamento)

1 – O horário de funcionamento da Capela Mortuária é o seguinte: das 08h00 às 24h00.

2 – A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida das 08h00 às 24h00, podendo a Junta de Freguesia atender a casos especiais, devendo ser solicitada a respetiva autorização prévia.

3 – Caso esteja a decorrer alguma cerimónia fúnebre, deverá ser aguardado que a mesma termine.

4 – Sempre que seja necessário o manuseamento de algum corpo, deve ser garantida a privacidade do ato.

5 – Caso haja dois féretros em depósito, a sala será dividida.

#### **ARTIGO 6º**

(Uso e Conservação dos Espaços)

1 – A Capela Mortuária estará aberta o tempo necessário ao Velório do(s) Defunto(s), responsabilizando-se o requerente pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.

2 – A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.

3 – No fim da utilização da Capela Mortuária a pessoa ou a entidade responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

4 – A realização das cerimónias fúnebres, o agendamento do funeral com o pároco, a manutenção e utilização do espaço é da responsabilidade do requerente, devendo a Capela Mortuária e os seus equipamentos ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidas.

5 – Os utilizadores da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços, nomeadamente das instalações sanitárias e espaços ajardinados envolventes.

6 – É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Capela Mortuária.

7 – Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Capela Mortuária, ou da prática de quaisquer atos ofensivos à memória do falecido ou às autoridades, reservando-se a Junta o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

#### **ARTIGO 7º**

(Responsabilidades por danos)

1 – Serão apuradas responsabilidades junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização.

#### **ARTIGO 8º**

(Dúvidas e Omissões)

1 – O presente regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.

2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 9º**

(Entrada em Vigor)

1 – Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Escariz.

Escariz, 27 de Dezembro de 2013